LEI COMPLEMENTAR Nº 0266 / 2017.

Dispõe sobre a redenominação de cargo na Guarda Municipal de Macaé, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Ordem Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 76, § 7º da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 108, § 2º da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulgo.

Art. 1º O atual cargo de Guarda Patrimonial fica redenominado como Guarda Civil Municipal, mantendo-se as atribuições dispostas na Lei Complementar nº 161/2010.

Art. 2º Para todos os efeitos, onde se lê Guarda Patrimonial na Lei Complementar nº 154/2010, passa-se a ler Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Essa lei não acarretará qualquer alteração no atual enquadramento dos servidores ocupantes do cargo redenominado, permanecendo todos no mesmo nível e padrão.

Art. 4º Todos os direitos percebidos pelos Guardas Patrimoniais, bem como a contagem de tempo para a percepção de novos direitos, incluindo aposentadoria, ficam inalterados, desde o ato de posse dos servidores.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé - RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Art. 5º Os cargos da Guarda Civil Municipal e Guarda Municipal são cargos da Guarda Municipal de Macaé, órgão integrante da Secretaria Municipal de Ordem Pública, não havendo subordinação entre eles quando nos mesmos níveis e padrões das respectivas carreiras.

§ 1º Ambos os cargos mencionados neste artigo obedecerão a cadeia hierárquica ditada pelo nivelamento consagrado na Lei Complementar nº 154/2010, podendo o superior hierárquico de qualquer dos cargos emitir ordens ou determinações ao ocupante de cargo inferior.

§ 2º Os cargos de Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal e Guarda Municipal gozarão de igualdade de direitos e deveres, conforme legislação municipal, e, sempre que possível, utilizarão idênticos uniformes e equipamento de trabalho, evitando-se quaisquer distinções entre eles.

Art. 6º Esta lei não gera despesas ao Erário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 23 de janeiro de 2017.

Eduardo C Gonçalves

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa – Macaé – RJ
Macaé-RJ . CEP 27.949-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681 – 2772-2032 – 2772-2033 – 2772-7262
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 4033
Data 24/01/17 pag 09
Juliano Juniz - 27.405
SERVIDOR